



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

jus a gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de diárias, em caso de deslocamentos.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- a - Executar atividades relativas à administração de pessoal;
- b - Executar atividades relativas à administração, aquisição, guarda, padronização, distribuição e controle de material;
- c - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, conservação e aquisição de imóveis, móveis e semoventes.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e outras rendas, ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos valores pertencentes ao município; à elaboração de propostas Orçamentarias; ao processamento da despesa; ao controle da escrituração contábil da Prefeitura; à elaboração de demonstrativos financeiros e prestação de contas aos órgãos competentes e a fiscalização, administração e controle da execução do Orçamento; da escrituração contábil da Prefeitura e do Assessoramento em geral em assuntos financeiros e das atividades de processamento de dados.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Transportes é o órgão responsável pela execução das atividades que dizem respeito


Agemiro Gomes da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

a conservação, supervisão e controle das obras públicas executadas pela Prefeitura; pelas atividades relativas a manutenção de limpeza pública, das praças, dos jardins e da arborização da cidade; pela abertura e conservação das ruas e avenidas, e de novas artérias e logradouros públicos; elaboração de projetos de construção ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares e de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo.

A execução de planos de transportes terrestres e aéreos do município, com vistas ao equacionamento e otimização do tráfego, a guarda, conservação e manutenção de todo maquinário da Prefeitura, ferramenta, peças, incluindo veículos leves e pesados.

A execução de calendário dos serviços rodoviários, conservação de estradas, pontes e similares e construção de vias rurais e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é o órgão responsável pelo estudo, planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação dos programas de apoio à indústria, ao comércio, visando a prestação de serviços e o desenvolvimento da indústria, do comércio através de ações próprias ou convênios com órgãos Estaduais e Federais com o objetivo da exploração das potencialidades econômicas do Município, bem como definir a política mineral e ambiental de forma a criar expectativas favoráveis ao seu desenvolvimento, definir questões que proporcionem a integração da administração municipal com os mecanismos federais e estaduais atuantes nos setores do Desenvolvimento e do Meio Ambiente.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado das atividades educacionais, especialmente no que se refere ao


Agemiro Gomes da Silva

Av. Rio Maria, 660 - Fone: (091) 428-1123 - Fax: (091) 428-1442 - Rio Maria - Pará



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

ensino fundamental urbanos e rural de 1ª a 4ª séries, pré-escolar, alfabetização de adultos, garantindo o ensino adaptando as características regionais, à manutenção de bibliotecas, à distribuição e controle da merenda escolar; à articulação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde Pública na execução de programas de assistência médico-odontológica aos educandos e a proposição de convênios com órgãos estaduais e federais, visando o desenvolvimento do ensino municipal, e das atividades relacionadas à cultura, ao esporte e aos eventos cívicos.

SEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

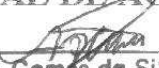
Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde Pública é o órgão encarregado das atividades de assistência médico-odontológica social à população do município, através da administração de postos de Saúde, Hospitais e Entidades Correlatas; inclusive em colaboração com os demais órgãos municipais; à elaboração e execução do plano municipal de saúde, articulando ou conveniando com os órgãos públicos congêneres estaduais e federais; e administrar os assuntos pertinentes à inspeção sanitária e de natureza epidemiológica.

SEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela promoção do bem-estar social por meio de prestação de serviço social à maternidade, à infância e aos carentes, visando a integração com os órgãos e entidades comunitárias no sentido de buscar melhores condições de recursos e métodos de trabalho em favor da consecução racionalizada dos objetivos sociais.

Parágrafo Único - A Fundação Social do Município de Rio Maria será criada de acordo com as normas pertinentes que regem o assunto através de Lei e regimento próprios.

SEÇÃO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA


Agemiro Gomes da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária-SEMAPE, compete:

a - Definir, coordenar, programar e executar a política agrícola e pecuária municipal, prover os serviços básicos de fomento agrícola e pecuário com prioridade aos pequenos e médios produtores, distribuição de sementes e mudas selecionadas, incentivando o desenvolvimento e o melhoramento genético do rebanho bovino, equino, caprino, usino, muares, ovinos, bubalinos e asininos; incentivar a produção de Hortifrutigranjeiros além de buscar recursos financeiros técnicos com órgãos federais e estaduais para consecução de suas finalidades.

SEÇÃO XIII DOS DEMAIS ÓRGÃOS AGREGADOS

Art. 16 - A Comissão Municipal de Defesa Civil será criada por Lei municipal, tendo por finalidade coordenar as atividades referentes à Defesa Civil do Município.

Art. 17 - A Unidade Municipal de Cadastro Rural, órgão de atividade desconcentrada, tem por finalidade executar as atividades referentes ao Cadastro do Imposto Território Rural.

Art. 18 - A Unidade Municipal de Alistamento Militar, órgão de atividade desconcentrada, tem por finalidade executar as atividades referentes ao Alistamento Militar.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 19 - As Coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do art. 3º desta Lei, serão instituídas por decreto do Prefeito.

§ 1º - O decreto que instituir a Coordenação de Programas Especiais, especificará:


Agemiro Gomes da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

I - Os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação;

II - As atribuições do titular da coordenação e a sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá coordenação para execução de programas ou trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços e órgãos do mesmo nível hierárquico;

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programa Especialis dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas;

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal adotará os meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;

§ 5º - O número de programas especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 02 (dois).

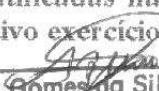
Art. 20 - Os encargos de direção das coordenações de programas especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes desta Lei.

Art. 22 - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentaria para atender as despesas.

§ 1º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia;


Agemiro Gomes da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

§ 2º - Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outro município e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 23 - Os secretários, assessores, procuradores, chefes de departamento, coordenadores e chefes de setor, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, não gerando consequentemente direito adquirido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 25 - Para efeito da execução orçamentaria no exercício, observar-se-á a seguinte correspondência de órgãos:

ORGANIZAÇÃO ATUAL

NOVA ESTRUTURA

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA JURÍDICA

SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

SEC. MUL. DE FINANÇAS

SEC. MUL. SERV. URB. OBRAS

SEC. MUL. DE EDUC. CULT. ESPORTES

SEC. MUL. DE SAÚDE PUB. E AÇÃO SOCIAL

SEC. MUL. DE AGRIC. E PECUÁRIA

SECRETÁRIO MUL. DE GOVERNO

ASSESSORIAS

PROCURADORIA JURÍDICA

CONS. MUL. DESENV. E ASS. SUPERIOR

SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO

SEC. MUL. DE FINANÇAS

SEC. MUL. SERV. URB., OBRAS E TRANSPORTES

SEC. MUL. DE DES. ECON. E MEIO AMBIENTE

SEC. MUL. DE EDUC. CULTURA E ESPORTES

SEC. MUL. DE SAÚDE PÚBLICA

SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEC. MUL. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 26 - Os órgãos componentes da atual estrutura administrativa da Prefeitura serão automaticamente extintos, à medida que forem implantados os órgãos previstos nesta Lei, ficando o chefe do Executivo autorizado a:


Agemiro Gomes da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

a - Relatar o pessoal existente nas unidades administrativas implantadas;

b - Criar, remanejar e extinguir departamentos, assessorias, setores, cargos e funções seus quantitativos e vencimentos iniciais;

c - redistribuir os programas e as dotações orçamentarias.

Art. 27 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentarias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e em seus artigos 7º e 43.

Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por decreto, o regimento interno, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções superiores e chefias;

III - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devam constituir objetos de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29 - No regimento interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas funções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Art. 30 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

Art. 31 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida da disponibilidade financeira do município e conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.


Agemiro Gomes da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 32 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante necessário, para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 33 - Fica revogado e sem nenhum efeito, o capítulo I (da organização administrativa), e seus artigos de 1º ao 13, da Lei municipal nº 209, de 15 de maio de 1.991.

Art. 34 - Ficam mantidos todos os dispositivos das Leis municipais nºs 209, 243 e 282, datadas de 15 de maio de 1.991, 27 de abril de 1.992 e de 30 de março de 1.993, respectivamente que não foram alteradas e nem contrariem a presente Lei.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

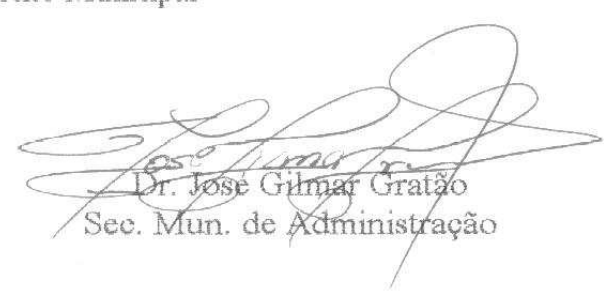
Gabinete do Prefeito em 15 de janeiro de 1.997.

AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com o
art. 3º das Disposições Transi-
tórias da L.O.M.R.M..

CRJ/RSO


Agemiro Gomes da Silva
Prefeito Municipal


Dr. José Gilmar Gratão
Sec. Mun. de Administração



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

*Alterado pela
Lei nº 418/98.
Lei nº 592/07
Lei nº 657/11.*

LEI Nº 390/97.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal de Rio-PA, altera a Lei 209/91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

Superior

- 1 - Secretaria Municipal de Governo
- 2 - Conselho Municipal do Desenvolvimento e Assessoramento
- 3 - Assessorias
- 4 - Procuradoria Jurídica

II - Órgãos da Administração Auxiliar:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração
- 2 - Secretaria Municipal de Finanças

III - Órgãos de Atividade Fim:

Transportes

Ambiente

- 1 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e
- 2 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio
- 3 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes


Agemiro Gomes da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- 4 - Secretaria Municipal de Saúde Pública
- 5 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- 6 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 2º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo III;

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) do art. 1º, são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de Coordenação Política da Prefeitura, com os municípios, entidades e autoridades federais, estaduais e municipais e associações de classe, da sistematização, da divulgação e das relações públicas da Prefeitura, da preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito e ainda exercer órgão de Assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.


Agemiro Gomes da Silva

Prefeito Municipal



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

SEÇÃO II DAS ASSESSORIAS

Art. 5º - As Assessorias são órgãos responsáveis pelo estudo, formalização de diretrizes, orientação, coordenação de assuntos concernentes à atualização da estrutura, processos e métodos administrativos, contábeis, técnicos, legislativos, de planejamentos, visando maior eficiência nos serviços municipais.

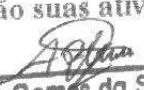
SEÇÃO III DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal, tem por finalidade defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município, promover a cobrança judicial da dívida ativa do município ou de qualquer outra dívida não liquidada, redigir projetos de Leis, Mensagens ao Poder Legislativo, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica e legislativa, assessorar a Administração Municipal nos processos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis, orientar juridicamente os inquéritos administrativos, manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município e proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

SEÇÃO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Assessoramento Superior é o órgão de assessoria específica ao Prefeito em assunto de interesse municipal, com a finalidade de avaliar, orientar e recomendar planos, projetos e atividades, e será criado por Lei específica do Executivo.

Parágrafo Único - Pelo exercício de suas atribuições, de relevante interesse público, os membros do Conselho exercerão suas atividades, não fazendo


Agemiro Gomes da Silva